LEI N° 1.230, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO ONEROSA DA QUADRA 264, ZONA 10 E OS LOTES N° 310 E 368, PARTES REMANESCENTES DAS QUADRAS 523 E 533, ZONA 07, RESPECTIVAMENTE, DESTINADOS AO USO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°. Ficam desafetadas de sua primitiva destinação para que se tornem bens públicos disponíveis, a quadra 264, zona 10 e os lotes n°s 310 e 368, partes remanescentes das quadras 523 e 533, zona 07, respectivamente, conforme Registro n° 168, de 23 de janeiro de 1991, Matrícula n°. 2101, do Livro 2- Registro Geral, Matrícula n ° 31.155, Ficha 01, Livro 02 – Registro Geral e Matrícula n° 35.547, Ficha 001, Livro 02 – Registro Geral, inscritas no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Boa Vista.

§ 1°. Os lotes das Quadras desafetadas de que trata este artigo, terão como destinatários para fins de regularização para uso residencial o nome dos ocupantes de boa fé, identificados pelo Órgão Fundiário Municipal ou em favor dos que estejam sub-rogados no correspondente direito de posse.

§ 2°. O Órgão Fundiário Municipal – EMHUR providenciará o levantamento e identificação dos lotes das quadras mencionadas neste artigo, que atestará a comprovação de sua ocupação.

§ 3°. O Município, através do Presidente da EMHUR, conduzirá e acompanhará todos os atos necessários à regularização dos lotes nas quadras de que trata este artigo.

§ 4°. Ficam convalidados os eventuais cadastros expedidos pelo Poder Público Municipal, referentes aos lotes de terras urbanos situados nas quadras desafetadas de que trata o art. 1° desta Lei.

Art. 2°. Fica a EMHUR obrigada a encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei ao Poder Executivo Municipal, o "*croqui*", e o Memorial Descritivo com as características dos lotes das quadras de que trata o art. 1°, da presente Lei.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização dos lotes das quadras de que trata o artigo 1°, com o objetivo de transferir o domínio pleno aos seus ocupantes, assim considerados aqueles que se encontram na sua posse, mediante documentação exigida pelo Órgão Fundiário Municipal – EMHUR.

Art. 4°. Aos ocupantes de cada lote das quadras de que trata o art. 1° desta Lei, será expedido o correspondente Titulo Definitivo, cabendo ônus ao titular quanto à sua regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5°. Fica o setor competente do Município, Divisão de cadastro Imobiliário, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

LEI Nº 1.230, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO ONEROSA DA QUADRA 264, ZONA 10 E OS LOTES Nº 310 E 368, PARTES REMANESCENTES DAS QUADRAS 523 E 533, ZONA 07, RESPECTIVAMENTE, DESTINADOS AO USO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Ficam desafetadas de sua primitiva destinação para que se tornem bens públicos disponíveis, a quadra 264, zona 10 e os lotes nºs 310 e 368, partes remanescentes das quadras 523 e 533, zona 07, respectivamente, conforme Registro nº 168, de 23 de janeiro de 1991, Matrícula nº. 2101, do Livro 2- Registro Geral, Matrícula n º 31.155, Ficha 01, Livro 02 - Registro Geral e Matrícula nº 35.547, Ficha 001, Livro 02 - Registro Geral, inscritas no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Boa Vista.

§ 1º. Os lotes das Quadras desafetadas de que trata este artigo, terão como destinatários para fins de regularização para uso residencial o nome dos ocupantes de boa fé, identificados pelo Orgão Fundiário Municipal ou em favor dos que estejam sub-rogados no correspondente direito de posse.

§ 2º. O Órgão Fundiário Municipal - EMHUR providenciará o levantamento e identificação dos lotes das quadras mencionadas neste artigo, que atestará a comprovação de sua ocupação.

§ 3º. O Município, através do Presidente da EMHUR, conduzirá e acompanhará todos os atos necessários à regularização dos lotes nas quadras de que trata este artigo.

§ 4º. Ficam convalidados os eventuais cadastros expedidos pelo Poder Público Municipal, referentes aos lotes de terras urbanos situados nas quadras desafetadas de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 2º. Fica a EMHUR obrigada a encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei ao Poder Executivo Municipal, o "croqui", e o Memorial Descritivo com as características dos lotes das quadras de que trata o art. 1º, da presente Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização dos lotes das quadras de que trata o artigo 1º, com o objetivo de transferir o domínio pleno aos seus ocupantes, assim considerados aqueles que se encontram na sua posse, mediante documentação exigida pelo Órgão Fundiário Municipal - EMHUR.

Art. 4º. Aos ocupantes de cada lote das quadras de que trata o art. 1º desta Lei, será expedido o correspondente Titulo Definitivo, cabendo ônus ao titular quanto à sua regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º. Fica o setor competente do Município, Divisão de cadastro Imobiliário, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.231, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 370, DA QUADRA Nº 009, ZONA 11, BAIRRO CARANÃ, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra urbano nº 370, da quadra nº 009, zona 11, bairro Caranã, nesta cidade, com área total de 11.174,37 m2 , com matrícula nº 43.660, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Clóvis Melo de Araújo - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município